F	m	_	n	А	2	n	0
		e	11	u	a	- 11	_ ~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

USO EXCLUSIV	O

Projeto de Lei n° 2.203 de 2011.

AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Emenda MODIFICATIVA

Modifica o Anexo LIII, de que trata o art. 89, do PL nº 2.203/2011, que passa a ser o seguinte:

ANEXO LIII

(Anexo IV-B da Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006)
TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO –
GDPST,

a) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de	1º de	1º de julho	1º de julho
		março de	fevereiro de	de 2010	de 2012
		2008	2009		
Especial	III	8,8000	16,5000	33,3500	22,67
	II	8,7875	16,3400	32,7000	22,23
	I	8,7750	16,1800	32,0600	21,79
С	VI	8,7625	15,9400	30,9800	21,40
	V	8,7500	15,7800	30,3700	20,98
	IV	8,7375	15,6200	29,7700	20,57
	Ш	8,7250	15,4700	29,1900	20,17
	II	8,7125	15,3200	28,6200	19,77
		8,7000	15,1700	28,0600	19,38
В	VI	8,6875	14,9500	27,1100	18,91
	V	8,6750	14,8000	26,5800	18,54
	IV	8,6625	14,6500	26,0600	18,18
	Ш	8,6500	14,5000	25,5500	17,82
	П	8,6375	14,3600	25,0500	17,47
	1	8,6250	14,2200	24,5600	17,13
Α	V	8,6125	14,0100	23,7300	16,71
	IV	8,6000	13,8700	23,2600	16,38
	Ш	8,5875	13,7300	22,8000	16,06
	II	8,5750	13,5900	22,3500	15,75

Em	en	da	n	0
_,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	CII	ua		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

USO EXCLUSIVO

Projeto de Lei n° 2.203 de 2011.

AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

	8,5625	13,4600	21,9100	15,44

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário:

CLACCE DADDÃO VALOD DO DONTO A DADTID DE					
CLASSE	PADRÃO		VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
		1º de	1º de	1º de julho	1º de julho
		março de	fevereiro de	de 2010	de 2011
		2008	2009		
Especial	Ш	8,6375	9,9800	13,0100	9,8300
	II	8,6250	9,9600	12,8900	9,6800
	I	8,6125	9,9400	12,7800	9,5400
С	VI	8,6000	9,9200	12,6500	9,3500
	V	8,5875	9,9000	12,5400	9,2100
	IV	8,5750	9,8800	12,4300	9,0700
	Ш	8,5625	9,8600	12,3200	8,9400
	П	8,5500	9,8400	12,2100	8,8100
	l	8,5375	9,8200	12,1000	8,6800
В	VI	8,5250	9,8000	11,9800	8,5100
	V	8,5125	9,7800	11,8700	8,3800
	IV	8,5000	9,7600	11,7600	8,2600
	Ш	8,4875	9,7400	11,6600	8,1400
	П	8,4750	9,7200	11,5600	8,0200
	1	8,4625	9,7000	11,4600	7,9000
Α	V	8,4500	9,6800	11,3500	7,7500
	IV	8,4375	9,6600	11,2500	7,6400
	Ш	8,4250	9,6400	11,1500	7,5300
	II	8,4125	9,6200	11,0500	7,4200
		8,4000	9,6000	10,9500	7,3500

c) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Auxiliar:

0, 10	of valor do points da obi or para so sarges do mivor maximar.				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de fevereiro de 2009			
Especia	Ш	1,92			
	П	1,86			
	I	1,81			

JUSTIFICATIVA

Em	۵n	dа	n 0)
	CII	ua	11. ~	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

USO	EXCI	USIVO

Projeto de Lei n° 2.203 de 2011.

AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

A proposta visa dar consecução ao que vem sendo acordado entre as entidades representativas dos servidores federais e a Administração Pública, no sentido de promover a gradativa redução da participação das gratificações de desempenho no total remuneratório.

Desta forma, ficariam mantidos para 2012 os mesmos valores já praticados para a GDPST no ano de 2011, razão pela qual se mostra necessária a alteração do Anexo LIII, do PL nº 2.203/2001, remetendo-se o mesmo incremento financeiro para o vencimento-básico, objeto da Emenda seguinte.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2011.

Deputado André Figueiredo

PDT-CE